

## Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Su

ESTADO DO PARANÁ

	PROTOCOLO	files is a
PROTOCOLO: Data: Hora: Hora: Assunto: SubAssunto: Requerente:	CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA	
	10	
	∰. Responsável	•
	Data: Hora: Assunto: SubAssunto: Requerente:	Data: 10/04/2018 Hora: 12:00:39 Assunto: LICITACOES IMPUGNAÇÃO DE EDITAL CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA



CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 04.929.146/0001-64 I.E.: 904.2385627

## CONCORRÊNCIA N. 002/2018

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL À COMISSÃO DE LICITAÇÕES (SR. PRESIDENTE E MEMBROS) CONCORRÊNCIA N. 02/2018

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n. 04.929.130/0001-64, por seu sócio abaixo assinado, vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA n. 02/2018, que tem como objetivo selecionar e contratar "empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, de pavimentação com CBUQ, do trecho com início no perímetro urbano do Município até a entrada de acesso a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, numa extensão de 4.600,00 metros e área total de 29.400,00 m² (vinte e nove mil e quatrocentos metros quadrados."

Da verificação do Edital, percebe-se estarmos diante da contratação de fornecimento de pavimentação de CBUQ, nos trechos e metragens referidos, O QUE NÃO NECESSITA a empresa possuir licença para fornecimento na sede da Contratante.

Ademais, trata-se de um objeto comum no ramo da infraestrutura, que empresas fornecedoras dispõe por si ou contratam material de terceiros para execução e aplicação na obra – pavimentação – respectiva.

Daí, percebe-se não ter fundamento e violar a ampla disputa e competitividade, as exigências contidas nas alíneas "g)" e "h)" do item 7.1.3 do Edital, a seguir descritos:

- "g) certificado de licença ambiental da unidade de extração e britagem de basalto, emitido pelo órgão ambiental competente;
- h) certificado de licença ambiental da usina de processamento de asfalto, emitido pelo órgão ambiental competente."

CARAVAGGIO

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 04.929.146/0001-64 I.E.: 904.2385627

11E11 90412303027

Tais exigências, além de ILEGAL, representa forma de restringir a participação de licitantes pois não são todas as empresas que detém referido documento pois parte de material pode ser produzido pela própria empresa ou mesmo por terceiros, TORNANDO desproporcionais e injustificáveis tais exigências, pois serve apenas para DIMINUIR E LIMITAR A PARTICIPAÇÃO a uma ou pouco mais de 2 empresas da região, o que é totalmente ILEGAL, indevido e pode até configurar fraude a licitação e improbidade administrativa.

Ademais, não se trata de um objeto de complexidade que justifique tal exigência que ACABA de forma clara a manifesta a RESTRINGIR a participação, a ampla disputa, afetando a busca de vantajosidade e economicidade para o Município contratante.

Desta forma, serve a presente para IMPUGNAR referidas exigências do Edital, pois se o próprio DER em várias licitações (cópia capa e parte habilitação técnica anexos), JAMAIS EXIGIU tais elementos, porque o Município o exige?

Certamente, tratam-se de duas exigências desproporcionais, e contrárias aos princípios e normas que vigoram sobre os atos e processo licitatório em questão, motivando-se a INVALIDAÇÃO das alíneas "g)" e "h)" do item 7.1.3 do Edital, sob pena de grave ILEGALIDAE e violação do princípio da impessoalidade e interesse público em jogo, que é a seleção de empresa que preencha todas as demais exigências de habilitação, e, pela AMPLA DISPUTA com diversas outras, apresente o MELHOR PREÇO, com vistas a alcançar uma ECONOMICIDADE favorável aos cofres públicos.

Esta finalidade pública, social e econômica do certame está prejudicada de forma ilegal e injustificável se mantidas as exigências ora impugnadas.



CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 04.929.146/0001-64 I.E.: 904.2385627

## DOS PEDIDOS

Pelo que, o ACOLHIMENTO desta impugnação aos itens em questão do Edital da Concorrência Pública referida, é a solução administrativa MOTIVADA na boa fé, no interesse público e busca da promoção da ampla disputa e competitividade para obter melhor vantajosidade possível ao certame, que ora se REQUER, com o cancelamento e anulação das exigências contidas nas alíneas g) e h) do item 7.1.3. do Edital do certame sob análise.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cascavel, 10 de abril de 2018.

MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO

SÓCIO ADMINSTRADOR

CPF: 075.073.539-23